



PARECER CGM

PROCESSO Nº PP065/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL- SRP

INTERESSADO: Secretaria Executiva Municipal de Educação.

OBJETO: Registro de Preços para futura aquisição de passagem aérea para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Educação.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 230 (duzentos e trinta), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de Contratação da SEMED, 07/04/2017 (fls. 02);
- Termo de referência datado de 07/04/2017 (fls.03-06);
- Planilha de preços (fls. 07);
- Indicação dos recursos orçamentários pelo Departamento de Contabilidade, (fl. 08);
- Declaração subscrita pelo responsável, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls.09);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado de 07/04/2017 (fls.10);
- Portaria nº 002/2017-GP de designação de Pregoeiro e equipe de apoio (fls. 11-12);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município



- Despacho de pedido de exame da minuta do edital a PROGEM – CPL/PMSFX, (fls.13);
- Minuta do Edital Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; (fls.14-55);
- Parecer – PROGEM, de aprovação da minuta do edital, (fls.56);
- Edital de Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; Anexo III – Minuta do Contrato; Anexo IV – Termo de Referência, (fls. 57-97);
- Minuta da Ata de Registro de Preços, (fls. 97-103)
- Comprovante de Publicação do Pregão Presencial em 03/05/2017 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 108), no dia 03/05/2017 no Diário Oficial da União(fl.109), e publicação no mural da Prefeitura, CDL, Cartório do Único Ofício, Fórum no dia 16/05/2017 (fls.110);
- Ata de Realização do Pregão Presencial e adjudicação, (fls. 111-112);
- Apresentação da documentação exigida no edital, (fls.113-217);
- Despacho da CPL, a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer, (fls.218);
- Parecer PROGEM (fls. 219-220);
- Termo de homologação, (fls.221);
- Ata de Registro de Preço (fls.222-229);
- Publicação da Ata de Registro de Preço (fls.230);



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer às.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.



2.5. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.6. Da Ata de Reunião

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data de 16/05/2017, compareceu ao ato a empresa M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Dando continuidade foi realizada a solicitação de documentação para o credenciamento da participante.

Não houve o comparecimento de mais nenhum outro interessado, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes da empresa contendo a Proposta Comercial a qual apresentou os valores da empresa, M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Após analisada a documentação pelo pregoeiro e equipe de apoio, verificou que a mesma estava de acordo com os ditames do Edital, sendo assim considerada classificada.

O pregoeiro informou a representante que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

Em seguida foi aberto os envelopes de habilitação da referida empresa: M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Após análise da documentação da licitante supramencionada o pregoeiro considerou a mesma habilitada por apresentar a documentação conforme exigido no edital, completa, válida e atualizada na forma da Lei, assim foi considerada habilitada. O pregoeiro ADJUDICA o resultado do certame à empresa participante.

Após a negociação dos valores dos objetos, os itens foram arrematados pela empresa, M S GALVÃO EMPREENDIMENTOS EIRELI, os valores encontram-se exequíveis e em igualdade com as cotações apresentadas. A proposta final das empresas está de acordo com os preços propostos na sessão.



3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação. Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.



6. PROVIDENCIA

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.

A SEMED deverá providenciar justificativa pela ausência das três cotações exigidas nas normatizações vigentes.

7. CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA, a geração de despesas são de inteira responsabilidade do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa ou dolo por parte do Controlador Geral do Município.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 10 de agosto de 2017.

Elvys Teles Silva
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1379/2017